

# Prefeitura Municipal de Rosana

068

CGC 67 662 452/0001-00

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL nº 032/93 DE 05.05.93.**  
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre fixação de Feriados Municipais".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, fixados os Feriados Municipais a saber:

**FIXOS**: 02 (dois) de novembro - Finados;  
05 (cinco) de novembro - Dia do Município.

**MÓVEIS**: Dia de Corpus Christi;  
Dia de Sexta-Feira da Paixão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de maio de 1.993.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária